

LEI MUNICIPAL Nº 978/09, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

Determina inclusão de parágrafo único no artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 07/99, de 27 de setembro de 1999.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 07/99, de 27 de setembro de 1999, que reestrutura o Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal de Floriano Peixoto; estabelece normas de enquadramento; institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências, com a inclusão de um parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. – (...)
(...)

Parágrafo único – Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de progressão:

I – as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II – as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família que excederem a 90 (noventa) dias.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos treze dias do mês de novembro de 2009.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 13/11/09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário.